

LEI 1.438, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Executivo a ampliar o programa de saúde da família - PSF e altera o parágrafo único do art. 3º da lei 1392/97, de 30 de dezembro de 1997.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ampliar o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º Para atender as necessidades, o Executivo fica autorizado a contratar os seguintes profissionais:

- I – 04 Médicos
- II – 04 Enfermeiros
- III – 04 Auxiliares de Enfermagem
- IV – 23 Agentes Comunitários

Parágrafo único – A contratação prevista no “caput” deste artigo dar-se-á através de processo simplificado de seleção pública, cujo edital, amplamente divulgado, conterá no mínimo:

- I – exigências de maior tempo de experiência profissional;
- II – maior pontuação em títulos acumulados;
- III – Para os agentes comunitários, a escolha será feita pela Comunidade local, durante reunião, coordenada pelos Conselhos Municipal e Local de Saúde, em cada uma das regiões abrangidas pelo PSF.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei 1.392/97, de 30 de Dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único – A autorização para contratação de equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, vigorará até 31/12/2000”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de junho de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO